

Projeto n.º 93 / 83

Mensagem 31/83

-> 31/83

Publicado 10 / 12 / 83

JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 711, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Autoriza o Executivo a aplicação da receita própria ou transferida no mercado financeiro de capitais em Caderneta de Poupança, e dá ou tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a fazer aplicações, no mercado financeiro, da Receita própria ou transferida, em entidades de natureza oficial.

Parágrafo Primeiro - A autorização a que alude este artigo, dar-se-á de forma que os investimentos não desconstituam a programação financeira e contratual do Município, desde que haja disponibilidade de Caixa.

Parágrafo Segundo - O produto das aplicações financeiras será contabilizado como Receita Patrimonial de natureza eventual, - Fundo Especial -, e terá a mesma aplicação da receita que lhe deu origem, excetuada a Receita que tenha legislação própria (F.P.M.).

Art. 2º- Fica o Executivo igualmente autorizado a aplicar em Caderneta de Poupança, de natureza oficial, ou entidade de economia mista da União ou do Estado do Rio de Janeiro, em duodécimos, parte da receita patrimonial destinada ao atendimento financeiro do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores municipais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 08 de dezembro de 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO
PREFEITO